

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 2002

“Altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.”

Autor : Deputado **PAULO DELGADO**
Relator : Deputado **EDUARDO CUNHA**

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto de lei complementar que agora relatamos é alterar a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, para determinar que, na hipótese de redução do montante global das despesas previstas na lei orçamentária anual para determinado órgão, as dotações destinadas aos gastos com publicidade e propaganda oficial sejam também reduzidas na mesma proporção.

O ilustre Dep. Paulo Delgado, autor da proposição, argumenta em sua justificação que se quer evitar o desperdício inaceitável de recursos públicos decorrente do procedimento rotineiro de se manter intacta a dotação destinada à publicidade e propaganda de órgãos que têm sua atividade reduzida ou até mesmo suspensa.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito do projeto, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista de adequação financeira e orçamentária, nada temos a opor ao projeto. Como é evidente, seu objetivo é reduzir despesas públicas por meio da restrição imposta às dotações de publicidade e propaganda, não havendo qualquer outro dispositivo que acarrete repercussões negativas aos orçamentos da União, seja pela via de aumento de gastos, seja pela diminuição de receitas. Assim, o projeto está compatível com as leis orçamentárias em vigor.

No mérito, também devemos considerar oportuno, conveniente e absolutamente justificável o mecanismo que vincula o montante destinado às despesas publicitárias ao valor global do orçamento de cada órgão. Diante de tantas restrições orçamentárias com que já estamos acostumados a lidar, não há cabimento em privilegiar gastos que, na melhor das hipóteses, são secundários à missão institucional de quase todos os órgãos públicos, cuja preocupação maior deve ser, antes de tudo, a prestação de bons serviços à população e não a promoção partidária de programas de governo ou, pior ainda, de pessoas.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 290, de 2002.

Sala da Comissão, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator